



NOTA TÉCNICA 33/2025

REFERÊNCIA: 59500.002228/2025-11-e

1. Contextualização

Subsidiar avaliação técnica no que diz respeito à solicitação de impugnação ao Pregão Eletrônico nº Edital nº 90028/2025, impetrada pela empresa TAGUASERVICE DISTRIBUIDORA DE CAMINHOS TRANSMISSOES MOTORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 19.111.055/0001-05.

2. Histórico

Em 23/07/2025, foi aberto o processo administrativo 59500.002228/2025-11-e, para conduzir o processo licitatório para aquisição de Caminhão pipa 9000 litros à Codevasf nos estados do Amapá, Ceará, Paraíba, Pernambuco (15ª/SR), Rio Grande do Norte e Tocantins;

Em 15/09/2025, foi impetrada solicitação de impugnação do SRP 90028/2025 pela empresa TAGUASERVICE DISTRIBUIDORA DE CAMINHOS TRANSMISSOES MOTORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 19.111.055/0001-05.

3. Das alegações

Foi protocolada impugnação pela empresa **TAGUASERVICE Distribuidora de Caminhões Ltda**, em 15/09/2025, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 90028/2025, cujo objeto é o **fornecimento de caminhões pipa de 9.000 litros** conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

A impugnante informa possuir veículo com **carga útil técnica de 11.360 kg**, diferença de **40 kg (0,35%)** em relação ao mínimo exigido. Sustenta que tal margem seria tecnicamente irrelevante, não comprometendo a segurança ou a capacidade operacional, configurando, assim, restrição indevida à competitividade.

Pedidos Finais da Impugnante

1. **Retificação do Termo de Referência**, alterando a exigência de carga útil técnica mínima de 11.400 kg;
2. **Subsidiariamente**, que seja admitida **margem técnica de tolerância de ±5%**, permitindo a participação de veículos a partir de 10.830 kg de carga útil técnica;
3. O **conhecimento e deferimento da impugnação**, com consequente adequação do edital, de modo a assegurar ampla competitividade e observância dos princípios constitucionais e legais.

4. Da análise técnica



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial
Gerência de Mecanização e Modernização Territorial

As especificações constantes do Termo de Referência foram elaboradas com base em levantamento de mercado junto a diversos fabricantes de chassis e implementadores de tanques pipa, de modo a refletir parâmetros usuais e atender às necessidades operacionais da Administração.

Constatou-se em diferentes **catálogos técnicos de fabricantes** que os **pesos podem sofrer alterações em razão das particularidades de cada chassi, versões, comprimento e itens opcionais instalados**. Inclusive, tais documentos frequentemente registram de forma expressa que *“os pesos podem sofrer alterações devido aos itens opcionais. Tolerância 3%. Conforme NBR 1176:2006”*, o que demonstra que pequenas variações são práticas usuais e aceitas na indústria automotiva.

Portanto, em linha com essas referências, a **Codevasf**, conforme item constante do Termo de Referência, estabelece que:

- b) *Será considerado **desvio aceitável** aquele que não afeta de maneira substancial a qualidade ou o desempenho (performance) dos equipamentos, que não restrinja os direitos da Codevasf e as obrigações do licitante e que também não prejudique ou afete a posição competitiva de outros licitantes que ofertarem equipamentos dentro das condições estabelecidas. A Codevasf poderá desprezar qualquer discrepância ou irregularidade de menor importância de uma proposta desde que não se verifiquem transgressões na forma construtiva e de materiais, constantes das Especificações Técnicas, Anexo II deste Termo de Referência.*

Com efeito, considerando que o próprio edital prevê a possibilidade de saneamento de eventuais discrepâncias ou irregularidades de menor relevância pela Comissão de Licitação, não se sustentam as alegações apresentadas pela impugnante acerca de suposta restrição à competitividade. Isso porque a Administração, ao elaborar as especificações técnicas, buscou refletir parâmetros usuais de mercado, amplamente atendidos por diferentes fabricantes, de modo a assegurar a isonomia entre os licitantes e a vantajosidade da contratação.

4. Considerações finais

Diante do exposto, esta área técnica INDEFERE a impugnação apresentada pela empresa **TAGUASERVICE Distribuidora de Caminhões Ltda**, permanecendo inalteradas as disposições da especificação técnica constante no Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico nº 90028/2025, assegurando a integridade e a competitividade do processo licitatório.

Wagner de Oliveira Araújo
AR/GMT/UME
CHEFE